



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176/2023**

CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE AO PASTOR ROCÉLIO
BARROS BEZERRA.

AUTOR: VEREADOR MARCOS BANDEIRA

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo vereador Marcos Bandeira, que visa conceder Título de Cidadão Pessoense ao Pastor Rocélio Barros Bezerra.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – FUNDAMENTO:

A concessão do Título de Cidadão Pessoense encontra previsão no art. 208 do Regimento Interno desta casa, bem como no inciso XVI do art. 14 da LOM que assim dispõe:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

- a) **de Cidadão Pessoense**
- b) de Cidadão Benemérito.

Os parágrafos 1º e 4º do referido artigo ainda preveem que:

§ 1º O Título de Cidadão Pessoense **objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países**, que, em **qualquer área de atuação**, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do **Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União**, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo **não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral**.

Por sua vez, o art. 210 do Regimento Interno e o Inciso XVI do art. 14 da LOM ainda destacam que:

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias **deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados**.

Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) o Pastor Rocélio Barros Bezerra é natural da cidade de Manaus, capital do Amazonas, conforme justificativa apresentada; 2) em observância às certidões juntadas, denota-se que não há qualquer espécie de condenação que pese contra o homenageado; 3) foi pormenorizada a biografia do homenageado e demonstração circunstancial dos serviços prestados a área social da cidade de João Pessoa.

Por fim, dispõe o art. 212 do Regimento Interno da Casa que “*os projetos de concessão de títulos, medalhas ou comendas ficam restringidos, a cada Vereador, o número de 05 (cinco) apresentações de projetos de concessões anuais*”.

Analizando o caso em espeque, observa-se que não foram agraciados, neste ano, mais de 5 (cinco) personalidades com o título de Cidadão através de projetos do vereador Marcos Bandeira.

Verifica-se, portanto, que todos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, até o momento, foram observados, não havendo impedimentos ou obstáculos legais.

Por fim, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à espécie normativa e ao vernáculo empregado, conclui-se não haver vícios que possam obstar sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – CONCLUSÃO:

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 176/2023, que confere o título de Cidadão Pessoense ao Pastor Rocélio Barros Bezerra, motivo pelo qual esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer.

Salas das comissões, 07/11/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odônio Bezerra".
Odônio Bezerra
Vereador – CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo 176/2023, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 07/11/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra".
Odon Bezerra
Vereador – CIDADANIA

Thiago Lucena

Presidente

Bispo Luiz

Membro

Tarcísio Jardim

Vice-Presidente

Bosquinho

Membro

Durval Ferreira

Membro

Bruno Farias

Membro